



PARECER ÚNICO Nº 0125893/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 27996/2011/004/2014	SITUAÇÃO: Sugestão de Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM (LIC)	27996/2011/001/2011	Licença Concedida
Outorga	01361/2012	Outorga deferida
Outorga - Autorização de perfuração	15223/2013	Autorização de perfuração concedida
Outorga (uso insignificante)	21424/2013	Cadastro efetivado
Outorga - Autorização de perfuração	33071/2014	Autorização de perfuração concedida
Outorga - Autorização de perfuração	33072/2014	Autorização de perfuração concedida
Outorga	07283/2015	Outorga deferida
APEF	130/2016	

EMPREENDEDOR:	Cooperativa dos Produtores Rurais de Santo Antônio do Monte Ltda.	CNPJ:	03.425.034/0002-05
EMPREENDIMENTO:	Cooperativa dos Produtores Rurais de Santo Antônio do Monte Ltda.	CNPJ:	03.425.034/0002-05
MUNICÍPIO:	Santo Antônio do Monte	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84	LAT/Y 20° 07' 30,5"	LONG/X	45° 14' 57,2"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Pará
UPGRH:	SF2 – Rio Pará	SUB-BACIA:	Córrego Diamante
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
D-01-06-6	Preparação do Leite e Fabricação de produtos de laticínios	3	
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais.	4	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Conte Comigo Meio Ambiente e Segurança do Trabalho Ltda./ Rogério de Moura		CREA-MG 40.865/TD	
RELATÓRIO DE VISTORIA: AF 96473/2015		DATA:	19/06/2015
RELATÓRIO DE VISTORIA: AF 96481/2015		DATA:	26/10/2015
RELATÓRIO DE VISTORIA: AF 85963/2016		DATA:	26/01/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Gestor Ambiental (Gestor)	MASP 1.395.599-2	
Raíssa Resende de Moraes – Gestora Ambiental	MASP	



	1.336.740-7	
Hortênsia Nascimento Santos Lopes – Gestora Ambiental (responsável pela análise da agenda verde)	MASP 1.364.815-9	
Dayane Nayara Carvalho – Analista Ambiental (responsável pela análise da agenda verde)	MASP 1.363.958-8	
Patrick de Carvalho Timochenco – Analista Ambiental (responsável pela análise da agenda verde)	MASP: 1.147.866-6	
Marcelo de Souza Cerqueira – Gestor Ambiental (responsável pela análise da outorga)	MASP 1.193.838-8	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	MASP 1.316.073-4 OAB / MG 140.692	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	MASP 872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	MASP 1.314.488-6	



1. Introdução

Este parecer refere-se à solicitação de Licença de Operação do empreendimento Cooperativa de Produtores Rurais de Santo Antônio do Monte Ltda. - Coopersam, localizada na zona rural do município de Santo Antônio do Monte/MG.

O referido processo de Licença de Operação foi formalizado na SUPRAM – Alto São Francisco no dia 06 de novembro de 2014. Antes disso, foi concedida no dia 23 de maio de 2013 a Licença de Instalação de Natureza Corretiva – LIC nº 003/2013 com validade de 04 anos e vencimento em 23/05/2017. Foi licenciado na LIC a atividade de preparação do leite e fabricação de produtos laticínios.

As atividades a serem exercidas no empreendimento em questão estão listadas na Deliberação Normativa 74/2004 e recebem os seguintes códigos:

- D-01-06-6 Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios. Foi informado que a capacidade instalada é de 60.000 litros/dia, caracterizando o porte como médio. Além disso, o potencial poluidor da atividade é médio, resultando em Classe 3;
- D-01-07-4 Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais. Foi informado que a capacidade instalada é de 150.000 litros/dia, caracterizando o porte como grande. Além disso, o potencial poluidor da atividade é pequeno, resultando em Classe 4.

Cabe ressaltar que a atividade, D-01-07-4 Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais, estavam incluídas no corpo do parecer único que subsidiou a concessão da Licença de Instalação de Natureza Corretiva, além de estar contemplada nos estudos apresentados na referida licença. Por isso, não se trata de uma ampliação ocorrida após a concessão da LIC.

Foi apresentado Relatório de cumprimento das condicionantes estabelecidas na concessão da LIC, elaborado pela consultoria Conte Comigo Meio Ambiente e Segurança do Trabalho Ltda., sendo o responsável técnico o profissional Rogério de Moura CREA/MG 40.865/TD, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART acostada no processo.

A equipe técnica da SUPRAM – ASF realizou duas vistorias no empreendimento, a primeira em 19 de junho de 2015, conforme auto de fiscalização 96473/2015. A segunda foi realizada em 26 de outubro de 2015, conforme auto de fiscalização 96481/2015. As informações necessárias ou pertinentes foram apresentadas em vistoria, nos estudos e através de informações complementares. Outra vistoria ocorreu no dia 26/01/2016, conforme auto de fiscalização 85963/2016, no intuito de acompanhar o processo de APEF 130/2016 referente às intervenções inerentes a captação de água do processo de outorga 07283/2015.

Ressalta-se que no empreendimento não existem reservatórios ou postos de abastecimento de combustíveis, entretanto, o empreendedor apresentou protocolo do corpo de bombeiro atestando o andamento do processo de obtenção do AVCB.



O responsável técnico pela área ambiental do empreendimento é o senhor Renato José da Silva, Tecnólogo em Saneamento Ambiental e técnico de Segurança do Trabalho, CREA-MG 130.614/TD, conforme ART apresentada em informação complementar e acostada ao processo de LO.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento encontra-se instalado na Fazenda Diamante, as margens da Rodovia MG 164, Km 197, na zona rural de Santo Antônio do Monte. Segundo certidão do cartório de registro de imóveis a propriedade rural possui uma área total de 8,2157 hectares, sendo que a área construída será de 4.560 m², conforme informado no RCA.

O empreendimento irá operar em dois turnos diários, totalizando 16 horas/dia, durante seis dias por semana, com um quadro de trinta e oito funcionários.

Serão processados e/ou fabricados no empreendimento os seguintes produtos: queijo tipo mussarela, queijo minas frescal, queijo minas padrão, queijo prato, requeijão, ricota, manteiga, iogurte e bebida láctea.

Matérias- primas e insumos

As matérias primas e insumos utilizados no processo produtivo serão: leite cru, creme, fermento especial, sal, ácido láctico, sal fundente, coalho, cloreto de cálcio e corante urucum.

O empreendimento ainda não iniciou suas atividades, por isso o quadro de fornecedores de matérias-primas e insumos ainda não está completamente fechado. Será condicionado a apresentação da regularidade ambiental das empresas fornecedoras de matéria prima e insumos, bem como comprovação de vínculo através de contrato ou notas fiscais.

O empreendimento usará como equipamento gerador de calor uma caldeira a lenha, com consumo máximo estipulado no RCA de 6,0 m³ de lenha/dia. Dito isso, cabe ressaltar que foi apresentado o certificado do IEF de consumidor de produtos e subprodutos da flora válida até 31/01/2016. Será condicionado a apresentação de novo certificado válido.

A energia elétrica será proveniente da CEMIG.

Máquinas e equipamentos

Os principais equipamentos de infraestrutura construídos para o atendimento da atividade são:

- Galpão onde estão localizados os setores de produção, recepção, expedição, administrativo, apoio aos funcionários e almoxarifado;
- Galpão onde está instalada a caldeira, a oficina para manutenção de equipamentos e equipamentos de resfriamento;
- Estação de tratamento de efluentes líquidos industriais;



- Estação de tratamento de efluentes líquidos sanitários;
- Galpão para armazenamento de resíduos sólidos;
- Pista de lavagem de veículos.

Processo Produtivo

- **Pré-beneficiamento:** o leite ao ser recebido e bombeado do caminhão é filtrado em filtro de alta pressão instalado nas tubulações de leite (sistema fechado). Nessa etapa são geradas quantidades mínimas de resíduos sólidos provenientes de partículas grosseiras e impurezas, eventualmente, presentes no leite. Na sequência o leite é refrigerado a 4°C, em trocador de calor a placas, onde ocorre a troca de calor com água gelada proveniente do banco de gelo. Essa água circula em um sistema fechado, não ocorrendo perdas significativas. O leite após ser refrigerado é bombeado para os tanques silo, onde será acondicionado até o momento adequado para a continuidade do seu processamento. Nessa etapa ocorre apenas a geração de efluentes líquidos provenientes da higienização dos tanques de armazenamento.
- **Padronização e clarificação:** O leite é bombeado dos tanques silos, por meio de tubulações, até o setor de padronização e pasteurização. A clarificação consiste na centrifugação para a remoção das impurezas finas contidas no leite e a padronização consiste na remoção de quantidade desejada de gordura ou creme de leite. A porcentagem de gordura a ser removida do leite dependerá das características da matéria prima e do produto a ser processado (leite pasteurizado integral, leite pasteurizado desnatado ou derivados). Nessa etapa ocorre a geração de resíduos sólidos provenientes do lodo retido na padronizadora, além do efluente líquido proveniente do processo de higienização dos equipamentos.
- **Pasteurização:** Nessa operação o leite é pasteurizado, em pasteurizador a placas, no binômio tempo/temperatura de 72° a 75°C por 15 segundos. O aquecimento é proporcionado pela troca indireta de calor do vapor proveniente da caldeira com leite. Nessa mesma etapa, após o aquecimento, o leite é refrigerado, sendo destinado para a linha de envase de leite pasteurizado ou então segue para outras linhas de produção.
- **Processamento (fabricação de produtos):** Após passar pelo processo de pasteurização, o leite é destinado para as diferentes linhas de processamento em função do produto que se deseja obter. Nessa etapa a geração de resíduos será relacionada, principalmente, às perdas de subprodutos gerados no processo e às etapas de higienização.
- **Envase e embalagem:** No final da linha de produção, os produtos prontos passam pela etapa de acondicionamento em recipientes apropriados e identificados a fim de serem comercializados.
- **Armazenamento:** Embalados e prontos para serem comercializados, os produtos devem permanecer armazenados em condições adequadas até que sejam encaminhados ao seu destino final. Cabe ressaltar que alguns produtos precisam permanecer sob refrigeração a fim de que sejam mantidas suas características e qualidade.
- **Expedição:** Refere-se à distribuição dos produtos sob condições adequadas para garantir a manutenção de suas características e qualidade.
- **Higienização:** Diariamente ou logo após o término de cada uma das operações em cada linha de processamento é realizada a higienização de todos os equipamentos, utensílios e ambiente de processamento. Essa etapa de higienização representa a principal fonte de geração de efluentes na indústria de laticínios. Para as operações de higienização são utilizadas soluções preparadas a partir de detergentes alcalinos, ácidos e neutros e soluções sanitizantes preparadas a partir de hipoclorito de sódio e ácido peracético. O efluente gerado



nessa etapa apresenta resíduos de leite e seus derivados, além dos produtos químicos citados acima.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no processo produtivo será proveniente de dois poços, um tubular e outro manual, e uma captação em corpo de água. O poço manual trata-se de um uso insignificante, processo número 21424/2013. Já o processo de outorga do poço tubular recebeu o número 01361/2012, ambos possuem horímetro e hidrómetro. O processo de outorga para a captação em corpo de água, processo número 07283/2015, irá realizar a captação no córrego diamante. Será condicionada a instalação de horímetro, medidor de vazão e realização de leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.

Finalidade do consumo de água	Consumo por finalidade (m ³ /dia)	
	Consumo diário máximo	Consumo diário médio
Lavagem de veículos	20,0	15,0
Lavagem de pisos e/ou equipamentos	150,0	130,0
Resfriamento/refrigeração	30,0	25,0
Produção de vapor	15,0	10,0
Consumo humano	5,0	4,0
Consumo total diário	220,0	184,0

Outorga	Quantidade (m ³ /dia)	Porcentagem
21424/2013 (uso insignificante)	6,0	2,72%
01361/2012 (poço tubular)	44,55	20,25%
07283/2015 (captação ribeirão Diamante)	169,45	77,02%
TOTAL	220,0	100%

Importante ressaltar que, de acordo com a Portaria IGAM nº49 de 2010, o prazo de validade das outorgas 21424/2013 e 01361/2012 serão estendidos ao prazo de validade da licença de operação.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Importante destacar o histórico do licenciamento ambiental quanto a implantação deste empreendimento que contemplou 2 etapas: a implantação da planta industrial e do sistema de lançamento de efluente industrial (instalações já concluídas) e, neste momento, a implantação da tubulação para captação de água no Córrego Diamante. Com isto, atenta-se que a implantação das



estruturas referenciadas não demandou supressão de vegetação, conforme consta no Parecer Único nº 0750740/2013 que gerou a Licença de Instalação Corretiva nº 003/2013.

Quanto ao pleito do momento, consta no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), no campo 6, Autorização para Exploração Florestal (APEF) e/ou intervenção em área de preservação permanente (APP), que no empreendimento haverá intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa.

Diante do rito processual ressalta-se que o objeto em tela refere-se especificamente a autorização para a implantação do sistema de captação de água no Córrego Diamante, estrutura que interliga por tubulação a planta industrial ao ponto de captação que se localiza nas coordenadas UTM X = 474501,29 e Y = 7774048,39.

Assim, importante reforçar, que segundo informado em requerimento a implantação deste sistema não demandará supressão de vegetação nativa, conforme ofício 381-JRD-02/2016 datado em 03/02/2016.

Intervenção em área de preservação permanente

Emissário de resíduos líquidos no Córrego Diamante

As tubulações necessárias para a emissão de efluentes tratados no Córrego Diamante já foram implantadas e licenciadas juntamente com as análises da Licença de Instalação Corretiva nº 003/2013. A instalação dessas tubulações gerou a intervenção em APP em quatro pontos distintos, dentro das propriedades da Coopersam (matrícula 20.306) e da Sra. Nádia Estela Ferreira Mateus (matrícula 11.121).

Ressalta-se que a propriedade matriculada sob o nº 11.121 pertence a Sra. Nádia Estela Ferreira Mateus que concedeu a Cooperativa na forma de título Escritura Publica de Instituição Gratuita de Servidão lavrada em 19/03/2013 no Cartório do 2º Ofício de Notas Local, as fls 177 do livro 198.

O traçado do sistema de lançamento de efluente tratado (já implantado e todo subterrâneo), “inicia-se” na margem esquerda do Córrego Diamante, propriedade da Sra. Nádia Estela Ferreira Matheus, ponto de coordenadas UTM X = 474402 e Y = 7774240. Foi verificado que neste ponto a vegetação ciliar é praticamente inexistente, por caracterizar-se por uma estreita faixa florestal.

Posteriormente, a tubulação passa no interior da referida propriedade sob área ocupada por pastagem plantada (braquiária), seguindo até atingir uma APP hídrica de um estreito curso água, ponto de coordenadas UTM X = 474177 e Y = 7774265, também composta por capim braquiária.

O traçado segue até encontrar o afluente do Córrego Diamante que é drenado por tubulação implantada sob a Rodovia MG 164. A APP do referido curso hídrico encontra-se totalmente antropizada, ocupada por capim braquiária, ponto de coordenadas UTM X = 474177 e Y = 7774265.



Aqui a tubulação demandou uma faixa de intervenção de 35 metros de comprimento por 2 metros de largura, perfazendo 70 m².

A partir desse ponto, o sistema passa dentro da referida tubulação até outra margem da rodovia atinge a APP do mesmo curso hídrico, agora em propriedade da Empresa COPERSAM (coordenadas UTM X = 474120 e Y = 7774283), com vegetação ciliar em bom estado de conservação e faixa com largura adequada. Da mesma forma que na margem oposta da rodovia a tubulação implantada demandou uma faixa de intervenção de 66 metros de comprimento por 2 metros de largura, perfazendo 132 m².

Posteriormente, o sistema segue com tubulação aérea passando paralelamente a área de reserva legal da propriedade, em faixa já antropizada sendo que é utilizada como uma estrada/aceiro. Deste ponto a tubulação segue até o ponto do sistema de tratamento dos efluentes industriais, coordenadas UTM X = 474029 e Y = 7774473. Todas as intervenções em APP, já autorizadas na LIC, para a implantação da tubulação de lançamento de efluentes perfazem um total de 262 m² de área.

Assim sendo, foram considerados na época da análise da LIC os preceitos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.804/2013 (atualmente revogada), para dispensa de autorização as referidas intervenções em APP.

Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.804/2013.(REVOGADA)

Art. 15 - Ficam dispensadas de autorização do órgão ambiental estadual as seguintes intervenções ambientais:

VII - a instalação e manutenção de acessos em áreas de preservação permanente para captação de água e lançamento de efluentes tratados que não impliquem na supressão de vegetação nativa, desde que a utilização dos recursos hídricos esteja devidamente regularizada e a área de preservação permanente seja devidamente recuperada com essências nativas da região.

Salienta-se que o processo APEF nº. 11312/2013, formalizado em apenso à LIC, foi arquivado por se tratar de intervenção de baixo impacto e dispensado da autorização pelo Órgão Ambiental. Porém, as análises relativas as compensações florestais por intervenção em APP não foram aplicadas na época.

Assim, aplicando a prerrogativa da Resolução nº 1804/2013 (vigente na época da concessão do ato) e embasados na informação descrita no Relatório de Vistoria, realizada em 26/01/16, quanto ao estado da cobertura florestal ciliar do Córrego Diamante, torna-se imperativa a necessidade de recomposição da vegetação ciliar do referido curso hídrico em faixa mínima de 30 metros de largura, na propriedade matriculada sob o nº 11.121, exigência que será condicionada neste parecer. Atenta-se que a APP da propriedade matriculada sob o nº 20.306 (Coopersam) atendia as prerrogativas legais da época.



Ressalta-se que o Empreendedor COOPERSAM apresentou junto ao processo, documento autorizativo da proprietária (declaração) concedendo poder ao mesmo para realizar o cercamento/plantio e para promover a recomposição vegetal da faixa ciliar referenciada.

Captação de água no Ribeirão Diamante

Requerimento protocolizado em 03 de fevereiro de 2016, sob o nº R0035696/2016 em nome da Cooperativa dos Produtores Rurais de Santo Antônio do Monte, CNPJ 03.425.034/00002-05 requer intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, na propriedade “Fazenda Barro Preto/Diamante”, registrada sob o nº. 20.306, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Monte, para fins de implantação dos sistemas de captação de água.

Diante do objeto do empreendimento foi gerado o processo de APEF nº. 130/2016, que foi instruído com documentação pertinente.

Em, 26/01/2016 foi realizada vistoria na área do empreendimento com o objetivo de avaliar/entender as intervenções geradas e a serem geradas pelos sistemas de lançamento de efluente tratado e captação de água no curso hídrico no Córrego Diamante, sendo que os traçados foram percorridos. Ressalta-se aqui, que a vistoria estendeu ao traçado do sistema de lançamento de efluente tratado já que ambas as intervenções se sobrepõe em grande parte. Assim, são descritos os traçados do sistema de captação de água.

O traçado do sistema de captação parte da margem esquerda do Córrego Diamante, segundo informado em área marginal a estrada municipal (não em propriedade de terceiros), ponto de coordenadas UTM X = 474501 e Y = 7774048. Foi verificado que neste ponto a vegetação ciliar é praticamente inexistente, por caracterizar-se por uma estreita faixa florestal.

Atenta-se que segundo informado no documento LAY OUT GERAL (mapa inserido nas informações complementares, protocolo R0031577/2016 em 01/02/2016) a intervenção a ser realizada para implantação do sistema de bombeamento foi caracterizada como a passagem do tubo e implantação de uma plataforma para assentamento da bomba, perfazendo 76 metros quadrados.

Ressalta-se que trata de área marginal à estrada municipal, que segundo informado trata de faixa sob gestão da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Monte, a qual emitiu Contrato de Constituição de Servidão, conforme documento apensado a pagina 59 do processo de regularização ambiental.

Posterior à tubulação segue margeando a estrada municipal referenciada (área totalmente antropizada), até atingir a margem direta da rodovia MG 164 (sentido Santo Antônio do Monte), deste ponto o traçado segue em faixa do DER paralelo a cerca de divisa com a Senhora Nádia Estela Ferreira Mateus em área caracterizada por ser ocupada por indivíduos arbóreos adultos esparsos (formando somente um estrato lenhoso) e solo coberto por vegetação herbácea, especialmente, o



capim braquiária. Foi informado que neste trecho a tubulação será implantada de maneira aérea sobre cavaletes, sendo que não haverá supressão de vegetação.

O traçado segue até encontrar a tubulação de lançamento de efluentes (já instalada) na APP hídrica de um estreito curso água que tem sua bacia situada na margem oeste do Córrego Diamante. Sendo que este afluente do Córrego Diamante é drenado por tubulação implantada sob a Rodovia MG 164. A APP do referido curso hídrico encontra-se totalmente antropizada, ocupada por capim braquiária, ponto de coordenadas UTM X = 474177 e Y = 7774265.

Aqui a tubulação será implantada de forma paralela a tubulação já existente (sistema de lançamento de efluente) sendo que demandará uma faixa de intervenção de 35 metros de comprimento por 2 metros de largura, perfazendo 70 m².

A partir deste ponto o sistema passa dentro da referida tubulação até outra margem da rodovia atinge a APP do mesmo curso hídrico, agora em propriedade da Empresa COPERSAM (coordenadas UTM X = 474120 e Y = 7774283), com vegetação ciliar em bom estado de conservação e faixa com largura adequada.

Da mesma forma que na margem oposta da rodovia a tubulação será implantada paralela a tubulação já existente (sistema de lançamento de efluente) sendo que demandará uma faixa de intervenção de 66 metros de comprimento por 2 metros de largura, perfazendo 132 m².

Posterior o sistema segue com tubulação aérea passando paralelamente a área de reserva legal da propriedade, em faixa já antropizada sendo que é utilizada como uma estrada/aceiro. Daí segue por área de serviço (pátio das estruturas de beneficiamento) até o reservatório de água.

Por fim, diante da descrição dos traçados que definem as intervenções ratifica-se que os mesmos promoverão 4 (quatro) intervenções em área de APP, alterando um área superficial de 278m².

Mensurada a intervenção e atento ao rito do Processo Administrativo nº 27996/2011/001/2011, para intervenção em tela que caracteriza-se por ocorrer em área antropizada que não haverá supressão de vegetação nativa e que pode ser enquadrada como de baixo impacto, de forma isonômica aplicaremos a prerrogativa da Lei n. 20.922, art. 3º (em substituição a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.804/2013 – revogada):

Para os fins desta Lei, consideram-se:

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental

(...)



b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos:

Destaca-se que, como alvo de compensação florestal por intervenção em APP, adicionaremos ao computo da intervenção para captação de água à intervenção para instalação dos emissários de resíduos líquidos, uma vez que a compensação desta última não foi aplicada anteriormente devido aos fatos já narrados. Com isso, adicionaremos apenas a intervenção no ponto de lançamento, uma vez que as passagens em APP junto ao Afluente do Córrego Diamante estão mensuradas pelo paralelismo junto a faixa do traçado da tubulação do sistema de captação do recurso hídrico, assim, perfaz somente uma faixa de 30 metros de comprimento por 2 metros de largura, 60 metros quadrados. Dessa forma, a área a ser compensada resulta em um total de 338m².

5. Reserva Legal

Trata-se de um empreendimento em zona rural, no município de Santo Antônio do Monte, instalado na propriedade denominada Fazenda Diamante.

Segundo certidão de inteiro teor apresentada, o imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio do Monte, matrícula nº 20.306, com área de 08,2157 hectares. Consta averbado na presente matrícula reserva legal delimitada em duas glebas que somam 1,6590 hectares. A primeira gleba é de 1,1394 hectares e a segunda gleba 0,5196 hectares. Juntas elas correspondem a 20,2% da área da propriedade.

Conforme verificado em vistoria ainda na fase da LI, a gleba 01 encontrava-se cercada, com vegetação do tipo Floresta Estacional Semidecidual, com indivíduos de médio porte e estágio avançado de regeneração. Foi condicionado o cercamento da gleba 02 que é contígua à Área de Preservação Permanente do Córrego Diamante, com presença de braquiária e indivíduos arbóreos esparsos.

Durante vistoria na fase de LO foi verificada que toda a reserva está cercada, sendo também preservada uma área que faz a ligação entre as duas glebas de reserva.

6. Compensações

Conforme prevê os instrumentos jurídicos, APP's são faixas marginais que constituem corredores de vegetação localizados ao longo dos rios ou qualquer curso d'água.

A viabilidade da realização de intervenção em APP depende do seu enquadramento, conforme consta no artigo, 3º Lei 20.922/13, vejamos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:



III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental

(...)

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos:

Com isto, verificamos que, toda obra, plano, atividade de baixo impacto ambiental deverá obter do órgão ambiental competente a autorização para intervenção em processo administrativo próprio, nos termos previstos nesta legislação no âmbito do processo de licenciamento ou autorização, motivado tecnicamente, observadas as normas ambientais aplicáveis.

Diante desta prerrogativa, é estabelecida uma condição para a regularização da intervenção, vejamos o que aduz a Resolução Conama 369/2006

Art. 5: O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento.

Assim, quanto a compensação florestal compensatória pela intervenção em Área de Preservação Permanente para o empreendimento em foco, ressalta-se que houve intervenção em área de 338 m². Como compensação pela intervenção o Empreendedor apresentou proposta de reconstituição/enriquecimento uma área de 675 m² na faixa de em APP do afluente do Córrego Diamante, localizado dentro da propriedade da Cooperativa. Portanto, a compensação ocorrerá na mesma sub-bacia hidrográfica e na área de influência do empreendimento.

Conforme consta no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora apresentado com o protocolo R0031577/2016, a área proposta para a reconstituição será enriquecida com espécies pioneiras e não pioneiras. Serão observados os aspectos de espaçamento, combate as formigas, adubação, coroamento e combate à patógenos, essenciais para o sucesso do plantio. A execução do PTRF será iniciada imediatamente, logo após a concessão da licença. A área para compensação deverá ser cercada com 4 fios de arame.

7. Impactos ambientais

Os principais impactos provenientes da operação do empreendimento são:

- Efluentes líquidos industriais – 180,0 m³/dia



- Efluentes sanitários – 4,0 m³/dia
- Resíduos sólidos – materiais diversos
- Efluentes atmosféricos – uso de lenha na caldeira (6,0m³/dia)
- Ruídos – uso de equipamentos do processo industrial.
- Águas pluviais.

8. Medidas mitigadoras

- **Efluentes líquidos industriais** – Serão tratados na ETE do empreendimento. O efluente passará por gradeamentos, caixa de areia (desarenador), sistema de remoção de gordura, lagoa anaeróbica e lagoa aerada facultativa antes de ser encaminhado ao corpo receptor, no caso, o córrego diamante. Segundo estudos apresentados, a estação foi dimensionada para se obter uma eficiência de remoção de matéria orgânica em torno de 95%.
Foram apresentados estudos de autodepuração baseados em valores de previsão para o funcionamento do empreendimento, observando a eficiência de remoção no qual foi projetado a ETE e demais aspectos do corpo receptor. Ressalta-se que variações nos parâmetros do corpo receptor, no real funcionamento do empreendimento ou na variação da eficiência da ETE poderão apresentar resultados divergentes dos apresentados em estudo. Será condicionado o automonitoramento dos efluentes industriais
Estão contemplados nos estudos o confinamento e o reaproveitamento do gás produzido na fase anaeróbia para posterior aproveitamento ou para queima do mesmo. Será condicionada a apresentação de cronograma com previsão de instalação do equipamento de queima ou reaproveitamento do gás.
Não foi contemplado no projeto: leitos de secagem e valas de disposição do lodo. Por isso, para a remoção e disposição final do lodo a empresa pretende contratar um serviço especializado. Será condicionada a comprovação da contratação deste serviço juntamente com a correta destinação do resíduo.
- **Efluentes sanitários** – Serão tratados pelo sistema de fossa séptica seguida de filtro anaeróbio. Antes de chegar à fossa séptica o efluente sanitário passará por gradeamento. Após passar pelo filtro anaeróbico, o efluente tratado será encaminhado para a ETE industrial onde será novamente tratado antes do lançamento final.
A limpeza do sistema será feita por empresa especializada, que dará destinação final ao lodo removido. Será condicionada a comprovação da contratação deste serviço juntamente com a correta destinação do resíduo.
- **Resíduos sólidos** – Serão acondicionados em depósito temporário, coberto e com piso impermeabilizado, dotado de baias com identificação de disposição de cada tipo de resíduo. O empreendedor apresentou regularidade ambiental e contrato das empresas envolvidas na gestão dos resíduos sólidos, são elas:



- **FR. Metais Comércio Atacadista Sucatas Ltda** - CNPJ 06.931.263/0001-09 – Certificado de não passível nº 0545719/2014 com validade até 01/07/2018 – Atividade: “Deposito de sucata metálica, papel, papelão, plástico ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos exceto embalagens de agrotóxico”.
- **Pró-ambiental Ltda** – CNPJ 06.030.279/0001-32 – Certificado de LOC nº095/2011 com validade até 04/07/2016 – Atividade “Aterro para resíduos perigosos classe I; Incineração de resíduos industriais e de serviço de saúde (Grupo A, B, D e E); Tratamento, inclusive térmico, e disposição final de resíduos de serviço de saúde (Grupo A – Infectantes ou biológicos)”.
- **Pró-ambiental Ltda** - CNPJ 06.030.279/0001-32 – Certificado de LO nº047/2012 com validade até 07/05/2016 – Atividade “Transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I”.

Resíduos	Origem	Armazenamento	Classificação NBR 10.004	Destino (***)
Material plástico	Unidade fabril e unidade de apoio	Área de armazenamento de resíduos	II-A	Reciclagem
Luvas e toucas	Unidade fabril e unidade de apoio	Área de armazenamento de resíduos	II-A	Aterro sanitário
Papel/papelão	Unidade fabril e unidade de apoio	Área de armazenamento de resíduos	II-A	Reciclagem
Vidro	Laboratório/unidade de apoio	Bombonas de plástico – área de armazenamento	II-B	Reciclagem
Lâmpadas	Unidade fabril e unidade de apoio	Bombonas de plástico – área de armazenamento	I	Aterro industrial
Sucata metálica	Unidade fabril e unidade de apoio	Área de armazenamento de resíduos	II-B	Reciclagem
Resíduos de eletrodomésticos	Unidades de apoio	Baia específica do galpão de resíduos sólidos	I	Reciclagem
Embalagens de lubrificantes, óleos e tintas.	Unidades de apoio	Área de armazenamento de resíduos com barreira de contenção	I	Aterro industrial
Óleo	Unidades de apoio	Área de armazenamento de resíduos – dentro de bombonas	I	Reciclagem
Cinzas	Caldeira	Área de armazenamento de	II-A	Doação para produtores rurais



		resíduos – sacos plásticos		
Gordura ETE	ETE	Bombonas de plástico	II-A	Compostagem
Lodo da ETE	ETE	-	II-A	Destinação para aterro por empresa especializada
Material retido nas grades - ETE	ETE	Sacos plásticos	II-A	Aterro sanitário
Areia da caixa de areia - ETE	ETE	Caçamba	II-B	Disposição no solo
Restos de alimentos	Refeitório	Sacos plásticos	II-A	Aterro sanitário
Produtos retornados do mercado	Unidade fabril	Sacos plásticos - bombonas	II-A	Alimentação animal

- **Efluentes atmosféricos** – Os gases resultantes da queima na caldeira são direcionados ao multiciclone, instalado acoplado junto à caldeira, fazendo a retenção de materiais particulados. Será condicionado o automonitoramento das emissões atmosféricas.
- **Ruídos** – O empreendimento está localizado em área rural, logo, as chances de perturbações e incômodos nas proximidades são menores. As principais fontes geradoras de ruídos e vibrações estão relacionadas aos sistemas de embalagens, equipamentos de refrigeração e tráfego de caminhões. Será condicionado o monitoramento dos ruídos.
- **Águas pluviais** – Foram instaladas sistemas de drenagem de águas pluviais, que são coletadas e destinadas ao corpo receptor em tubulação independente do efluente industrial e do esgoto sanitário.

9. Cumprimento das condicionantes da LI

QUADRO RESUMO DAS CONDICIONANTES		
Cumpridas	Cumpridas com atraso	Não Cumpridas
02, 03, 05, 08, 10, 11, 12, 13,14	01, 04, 06, 07, 09,15	-

Estão citadas abaixo as condicionantes impostas na fase de LIC, bem como a demonstração do cumprimento. A data de publicação da LIC é de 25/05/2013.

- **Condicionante 01** – Cercar toda a área de Reserva Legal averbada. Prazo: 90 dias (até 23/08/2013). Cumprida com atraso (440 dias), foi apresentada a comprovação na formalização da LO protocolo R334988/2014 em 06/11/2014.



- **Condicionante 02** – Obedecer ao disposto na Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Prazo: Durante a vigência da licença. Cumprida dentro do prazo, através do protocolo R377794/2013 de 02/05/2013.
- **Condicionante 03** – Apresentar a regularidade ambiental e contrato firmado antes de dar continuidade às obras, entre a COOPERSAM e a empresa responsável pelo aluguel dos banheiros químicos e sua limpeza. Prazo: 30 dias. Cumprida dentro do prazo, protocolo 397615/2013 de 24/06/2013.
- **Condicionante 04** – Implantar o depósito temporário de resíduos, conforme projeto apresentado. Ressalta-se que este deve seguir as normas ABNT/NBR 12.235/92 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos e ABNT/NBR 11.174/90 – Armazenamento de resíduos Classe IIA – não inertes e IIB – inertes, apresentar arquivo fotográfico comprovando a implantação. Prazo: Conforme cronograma de implantação apresentado (3º trimestre de 2014). Cumprida com atraso (um trimestre), apresentada um trimestre após o cronograma, na formalização da LO protocolo R334988/2014 de 06/11/2014.
- **Condicionante 05** – Implantar sistema de coleta seletiva na área do empreendimento. Apresentar, em 30 dias após a implantação, arquivo fotográfico para fins de comprovação. Prazo: Na formalização da LO. Cumprida dentro do prazo, apresentada na formalização da LO protocolo R334988/2014 de 06/11/2014.
- **Condicionante 06** – Implantar sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais, conforme projeto apresentado. Apresentar, em até 30 dias após a implantação, arquivo fotográfico para fins de comprovação. Prazo: Conforme cronograma de implantação apresentado (3º trimestre de 2014). Cumprida com atraso (um trimestre), apresentada um trimestre após o cronograma, na formalização da LO protocolo R334988/2014 de 06/11/2014.
- **Condicionante 07** – Implantar sistema de tratamento de efluente líquido sanitário, conforme projeto apresentado. Apresentar, em até 30 dias após a implantação, arquivo fotográfico para fins de comprovação. Prazo: Conforme cronograma de implantação apresentado (3º trimestre de 2014). Cumprida com atraso (um trimestre), apresentada um trimestre após o cronograma, na formalização da LO protocolo R334988/2014 de 06/11/2014.
- **Condicionante 08** – Implantar pista de lavagem de veículos, bem como a caixa separadora de água e óleo, conforme projeto apresentado. Apresentar, em até 30 dias após a implantação, arquivo fotográfico para fins de comprovação. Prazo: Conforme cronograma de implantação apresentado (4º trimestre de 2014). Cumprida dentro do prazo, apresentada na formalização da LO, no mesmo trimestre que constava no cronograma, protocolo R334988/2014 de 06/11/2014.
- **Condicionante 09** – Implantar sistema de drenagem de águas pluviais, conforme projeto apresentado. Apresentar, em até 30 dias após a implantação, arquivo fotográfico para fins de comprovação. Prazo: Conforme cronograma de implantação apresentado (3º trimestre de 2014). Cumprida com atraso (um trimestre), apresentada um trimestre após o cronograma, na formalização da LO protocolo R334988/2014 de 06/11/2014.
- **Condicionante 10** – Implantar o projeto paisagístico na área do empreendimento, conforme projeto apresentado. Apresentar, em até 30 dias após a implantação, arquivo fotográfico para



fins de comprovação. Prazo: Conforme cronograma de implantação apresentado (4º trimestre de 2014). Cumprida dentro do prazo, apresentada na formalização da LO, no mesmo trimestre que constava no cronograma, protocolo R334988/2014 de 06/11/2014.

- **Condicionante 11** – Instalar horímetro e hidrômetro na captação subterrânea (poço tubular) e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao órgão responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitada. Prazo: 90 dias. Cumprida dentro do prazo, protocolo R420882/2013 de 21/08/2013.
- **Condicionante 12** – Executar laje de proteção de concreto, fundida no local, envolvendo o tubo de revestimento com a espessura mínima de 15 cm e área não inferior a 1,0m² com caimento a partir do centro. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a execução. Prazo: 90 dias. Cumprida dentro do prazo, protocolo R420882/2013 de 21/08/2013.
- **Condicionante 13** – Realizar a aspersão das vias internas do empreendimento no mínimo 02 (duas) vezes ao dia. Prazo: Durante a vigência da licença. Cumprida dentro do prazo, apresentada na formalização da LO e observado em vistoria que as vias internas foram completamente asfaltadas protocolo R334988/2014 de 06/11/2014.
- **Condicionante 14** – Manter no empreendimento para fins de fiscalização, notas de comprovação da destinação final dos destinos sólidos. Prazo: Durante a vigência da licença. Cumprida dentro do prazo, apresentada na formalização da LO e observado em vistoria, protocolo R334988/2014 de 06/11/2014.
- **Condicionante 15** – Apresentar ART do responsável técnico pela instalação do empreendimento. Prazo: 90 dias (até 23/08/2013). Cumprida com atraso (440 dias), apresentada na formalização da LO protocolo R334988/2014 de 06/11/2014.

Nenhuma das condicionantes cumpridas com atraso provocaram degradação ambiental, por isso, foi lavrado auto de infração nº 89726/2016.

Estruturas de Controle Ambiental:

As estruturas de controle ambiental do empreendimento serão descritas a seguir:

Efluentes líquidos sanitários:

- Tratamento do efluente líquido sanitário na ETE do empreendimento e posterior encaminhamento para ETE industrial.

Efluentes líquidos industriais:

- Tratamento do efluente líquido industrial na ETEI do empreendimento.

Águas pluviais:

- Sistema de drenagem de águas pluviais implantado.

Efluentes atmosféricos:

- Atividades produtivas em local enclausurado;
- Multiciclone implantado na saída da caldeira.

Resíduos sólidos:

- Armazenamento dos resíduos sólidos em depósito coberto, com baias;



- Destinação final para empresa licenciada;
- Apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos – condicionado no presente Parecer.

Ruídos:

- Atividades produtivas em local enclausurado;
- Uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
- Automonitoramento dos ruídos – condicionado no presente Parecer.

10. Controle Processual

Cuida-se de processo com pedido de licença de operação (LO) para empreendimento de preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios (D-01-06-6). Foi informado que a capacidade instalada é de 60.000 litros/dia, caracterizando o porte como médio. Além disso, o potencial poluidor da atividade é médio, resultando em Classe 3. Consta ainda a atividade de resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais (D-01-07-4). Foi informado que a capacidade instalada é de 150.000 litros/dia, caracterizando o porte como grande. Além disso, o potencial poluidor da atividade é pequeno, resultando em Classe 4, consoante a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM.

A formalização do requerimento de Licença de Operação foi realizada em 06/11/2014 com a entrega dos documentos (f. 06), conforme art. 8º, do Decreto 44.844/2008, art. 3º, da Resolução 415/2005 da SEMAD e art. 10, III, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Da análise dos autos, verificou-se que além da atividade de preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios, a atividade de resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais (D-01-07-4), apesar de não constar no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), também foi contemplada no parecer da LIC aprovado pelo COPAM, bem como nos estudos apresentados à época. Diante disso, o processo foi reorientado para inclusão da referida atividade, e foi solicitada apresentação de nova publicação e de novo FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento com os dados completos.

Por meio da Certidão n.º 1125588/2014 emitida pela SUPRAM/ASF em 06/11/2014 verifica-se a inexistência de débito transitados em julgado decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental (fls. 11), atendendo ao disposto no art. 13, da Resolução nº 412/2005 da SEMAD.

Consta dos autos Certificado do IEF de consumidor de produtos e subprodutos da flora válido até 31/01/2016, diante disso, foi condicionada a apresentação de novo certificado válido, consoante art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1661/2012.



Consta nos autos a cópia do documento constitutivo da empresa, bem como o ato de determinação dos responsáveis habilitados para representar a empresa, onde se pode verificar que o Senhor José Marcos de Castro é o Diretor Presidente.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do Consultor Rogério de Moura, cujo vínculo com o empreendimento está comprovado por meio da procuração acostada aos autos. Já o requerimento foi formulado por Mateus Veloso Rodrigues, Diretor Presidente à época. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n. 0822841/2014 A) que instrui o presente processo administrativo.

Consta no processo cópia digital e declaração informando que se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico, presentes no processo (fls. 14).

O empreendimento apresentou comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (emitido em 30/07/2015), atendendo ao previsto na Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA.

Consta publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais da solicitação de Licença de Operação, à f. 62. Ademais, verifica-se a publicação da concessão da licença de instalação corretiva anterior e do requerimento de licença de operação no periódico local “Gazeta Montense” atendendo a publicidade requerida, nos termos da Deliberação Normativa 13/95 do COPAM.

No que tange à utilização de recurso hídrico, esta é proveniente de dois poços, um tubular e outro manual, e uma captação em corpo de água. Os dois poços possuem horímetro e hidrómetro. O processo de outorga para a captação em corpo de água, processo número 07283/2015, irá realizar a captação no córrego diamante. Será condicionada a instalação de medidor de vazão e horímetro.

Foi anexado o relatório de cumprimento das condicionantes do certificado LIC nº 03/2013 (f. 17/27), que foram analisadas pelo técnico e consideradas cumpridas em sua maioria.

Tendo em vista que o empreendedor cumpriu algumas condicionantes fora do prazo, foi lavrado auto de infração n. 89726/2016, com base no código 103, do Decreto 44.844/2008.

Trata-se de propriedade rural, Fazenda Diamante, local denominado Barro Preto, Matrícula 020306, fls. 001 do Livro 2 do Ofício de Registro de Imóveis da comarca de Santo Antônio do Monte/MG, o imóvel possui área documental de 08,2157 ha, cuja reserva legal de 1,659ha está averbada na Av-3-20306-13/01/2012 – Protocolo 69822 -12/01/2012. O requerente é o proprietário do imóvel supra.

O CAR – Cadastro Ambiental Rural, foi apresentado, e após solicitado em informação complementar foi devidamente retificado e adequado.



Foi juntada aos autos a Declaração de Inexistência de Áreas Contaminadas ou suspeitas de Contaminação, em cumprimento ao disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 116 de 27 de junho de 2008 c/c DN a COPAM/CERH n.º 02, de 08 de setembro de 2010.

Consta ainda nos autos o Título de Registro expedido pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atestando que a Cooperativa está de acordo com as exigências dos dispositivos regulamentares em vigor.

Foi apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de gerenciamento das atividades de operação da empresa, tendo como responsável o Engenheiro Renato José da Silva, sendo que está sendo condicionado que o empreendimento mantenha válida a ART durante todo o período de vigência da licença.

Comprovante de pagamento do DAE e do emolumento, respectivamente à f. 12/13 e f. 60/61.

Consta nos autos contrato firmado entre a requerente e a empresa Pró-Ambiental, com o fim de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final, em aterro Classe I, dos resíduos industriais perigosos. Foi anexada ainda a licença da aludida empresa, para atividade de aterro para resíduos perigosos, transporte rodoviário de resíduos, ambas vigentes;

Foi informado no FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento do processo de outorga n. 07283/2015, que haverá intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Em análise ao Parecer Único n. 0750740/20013 da Licença de Instalação Corretiva - Processo Administrativo nº 27996/2011/001/2011, concedida em 23/05/2013, nota-se que foi informada a necessidade de intervenção em APP para passagem da tubulação da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais. Ressalta-se ainda que, consoante aplicação da Resolução SEMAD 1.804/2013 vigente à época, a referida intervenção foi considerada como de baixo de impacto e dispensada de autorização, destarte o processo de APEF nº. 11312/2013 foi arquivado.

Vejamos o texto da lei vigente à época:

Art. 15 - Ficam dispensadas de autorização do órgão ambiental estadual as seguintes intervenções ambientais:

I - os aceiros.

(...)

VII - a instalação e manutenção de acessos em áreas de preservação permanente para captação de água e lançamento de efluentes tratados que não impliquem na supressão de vegetação nativa, desde que a utilização dos recursos hídricos esteja devidamente regularizada e a área de preservação permanente seja devidamente recuperada com essências nativas da região;

Em que pese a vigência da Resolução n. 1804/2013 e sua correta aplicação à época, nota-se que não foi condicionada a compensação referente a intervenção em APP, bem ainda que houve um



equivoco da equipe técnica da Supram-ASF ao afirmar que todas as áreas de preservação permanente encontram-se preservadas, destarte, visando convalidar o ato autorizativo expedido e tratando-se de vício sanável, condicionamos neste parecer a compensação da intervenção em APP realizada, bem ainda o cercamento da APP em que foi autorizada a intervenção e a apresentação e execução do PTRF.

Cabe esclarecer que em análise a intervenção em APP já concedida, e tendo em vista que o processo de APEF nº. 11312/2013 foi arquivado, a equipe da Supram-ASF entendeu que a intervenção iria ocorrer somente na própria matrícula de propriedade da Coopersam, por tal razão é que foi afirmado que a APP encontrava-se preservada, como de fato estava.

Registra-se ainda que no processo de APEF nº. 11312/2013, o empreendedor havia informado que a intervenção seria também na matrícula de terceiro (matrícula n. 11.121), mas como se tratava de baixo impacto os autos foram arquivados sem análise.

Como mencionado, para passagem da tubulação da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais da água captada foi necessário que a tubulação atravessasse propriedade de terceiro. Trata-se da matrícula n. 11.121, de propriedade de Nádia Estela Ferreira Mateus, ressalta-se que a aludida propriedade não é objeto central deste processo, entretanto, em análise a regularidade da matrícula foi constado que havia um processo administrativo no Núcleo de Regularização Ambiental de Arcos (1301008490/2012), visando a regularização da reserva legal. Entretanto, com a implantação do CAR – Cadastro Ambiental Rural, a requerente solicitou a desistência e os autos foram arquivados.

Ocorre que, em análise a presente LO – Licença de Operação foi informado que a matrícula n. 11.121 foi objeto de um Termo de Ajustamento de Conduta firmado com Ministério Público do Estado de Minas - (1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa da Prata – Defesa do Meio Ambiente), sendo uma das cláusulas a regularização da reserva legal.

De posse dessa informação a equipe da Supram-ASF então verificou que a propriedade, quando da autorização/dispensa da intervenção em APP, não possuía reserva legal devidamente regularizada, destarte, visando sanar essa questão foi exigida a apresentação do CAR – Cadastro Ambiental Rural da matrícula n. 11.121, com os 20% de reserva legal, fora de APP. O CAR foi devidamente apresentado englobando ainda a matrícula n. 12.6 38, também de propriedade da Senhora Nádia e contígua a matricula 11.121.

Importante ressaltar que foi encaminhada resposta ao ofício 1º PJ/MP/LP 391/2014 oriundo do Ministério Público de Lagoa da Prata/MG, comunicando a atual situação do cumprimento do TAC pela senhora Nádia e seu cônjuge Hilceu Geraldo da Silva, para que o *Parquet* tome as providencias que entender cabíveis.



Por fim, importante ressaltar que visando garantir a efetividade da condicionante imposta a empresa para recompor a área de preservação permanente da matrícula 11.121, foi apresentada uma declaração com firma reconhecida onde os proprietários autorizam a recomposição da APP pela requerente.

Ressalta-se que a Sra. Nádia Estela Ferreira Matheus concedeu servidão gratuita à Cooperativa, na forma de título pela Escritura Publica de Instituição Gratuita de Servidão lavrada em 19/03/2013 no Cartório do 2º Ofício de Notas Local, as fls. 177 do livro 198.

Sanadas as questões pendentes da LIC, passa-se a análise da intervenção em APP da LO – Licença de Operação.

Com relação a esta licença de operação foi solicitada nova intervenção em APP (APEF n. 130/2016) para passagem de tubulação para captação de água no Ribeirão Diamante.

A equipe técnica concluiu pela viabilidade da intervenção, conforme exposto acima.

Vejamos o que aduz a legislação sobre o tema:

Lei 20.922/13: - Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Verifica-se que a intervenção é permitida em nos casos de casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental. A própria Lei define os casos de baixo impacto, vejamos:

- (Lei 20.922/13):

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental

(...)

b) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a regularização do uso dos recursos hídricos ou da intervenção nos recursos hídricos:



O objeto do requerimento de fato se enquadra a hipótese legal, consoante constatação dos técnicos, o recurso hídrico encontra-se regularizado, por meio do processo de outorga n. 07283/2015, destarte, não há óbice a autorização para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa.

Ressalta-se que como condição *sine qua non* a concessão da autorização para intervenção em APP, sem supressão é o cumprimento da compensação, condicionada neste parecer, vejamos o que aduz a Resolução CONAMA 369/2006:

Art. 5: O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório.

§ 2 o As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento.

Diante do exposto, manifesta-se no sentido do deferimento do pedido de licença de operação.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Cooperativa dos Produtores Rurais de Santo Antônio do Monte Ltda. para a atividade de “Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios” e “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais”, no município de Santo Antônio do Monte, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.





12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Cooperativa dos Produtores Rurais de Santo Antônio do Monte Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Cooperativa dos Produtores Rurais de Santo Antônio do Monte Ltda.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da Cooperativa dos Produtores Rurais de Santo Antônio do Monte Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Cooperativa dos Produtores Rurais de Santo Antônio do Monte Ltda.

Empreendedor: Cooperativa dos Produtores Rurais de Santo Antônio do Monte Ltda. Empreendimento: Cooperativa dos Produtores Rurais de Santo Antônio do Monte Ltda. CNPJ: 03.425.034/0002-05 Município: Santo Antônio do Monte Atividades: Preparação do Leite e Fabricação de produtos de laticínios Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais. Códigos DN 74/04: D-01-06-6 D-01-07-4 Processo: 27996/2011/004/2014 Validade: 06 anos		
Referencia: Condicionantes da Licença de Operação		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação
02	Apresentar registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos. Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.	30 dias
03	Receber matérias primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras de matéria prima e insumos e receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença
04	Manter vigentes a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA, e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Durante a vigência da licença
05	Instalar horímetro e medidor de vazão na captação em curso d'água e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	90 dias após a concessão da licença
07	Apresentar um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora cujo objeto é a reconstituição da faixa de APP do córrego Diamante e seu afluente com largura mínima de 30m, conforme Artigo 9º da Lei 20.922/2013, na propriedade matriculada sob o número 11.121, amparado no documento autorizativo da Proprietária, apensado ao processo.	30 dias após a concessão da licença



08	Executar o PTRF apresentado (matrícula 11.121) conforme seu cronograma executivo, que deverá ter como ponto de partida as primeiras chuvas do ano agrícola 2016.	Conforme cronograma executivo
09	Executar o PTRF da compensação florestal por intervenção em APP, apresentado sob protocolo R0031577/2016, conforme seu cronograma executivo, que deverá ter como ponto de partida as primeiras chuvas do ano agrícola 2016	Conforme cronograma executivo
10	Apresentar relatório anual de avaliação do desenvolvimento da recomposição vegetal das APPs referenciadas nas condicionantes 08 e 09, matrículas 11.121 e 20.306, demonstrado parâmetros como: altura média das plantas, número de famílias e espécies, densidade de ocupação das espécies arbóreas e arbustivas (número de planta por área), cobertura do solo pelas forrageiras (percentagem e espécies), atração à fauna e outros.	Anualmente
11	Apresentar regularização ambiental e contrato firmado entre o empreendimento e a(s) empresa(s) responsáveis pela retirada e destinação adequada do lodo proveniente do sistema de tratamento de efluentes industriais e do sistema de tratamento de efluentes sanitários.	120 dias
12	Apresentar as comprovações de doação ou outro tipo de destinação para as cinzas provenientes das caldeiras.	Anualmente
13	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	A cada 2 anos
14	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01 de 05 de Maio de 2008.	A cada 2 anos
15	Apresentar projeto de aproveitamento do gás produzido na estação de tratamento de efluentes industrial, juntamente com cronograma de instalação da medida técnica a ser adotada.	180 dias
16	Implantar medida técnica apresentada no projeto de aproveitamento do gás proveniente da estação de tratamento de efluentes industriais.	Conforme cronograma de instalação apresentado na condicionante 12
17	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença
18	Apresentar a regularidade ambiental das empresas fornecedoras de matérias-primas e insumos, bem como comprovação de vínculo através de contrato ou nota fiscal.	30 dias



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.





ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Cooperativa dos Produtores Rurais de Santo Antônio do Monte Ltda.

Empreendedor: Cooperativa dos Produtores Rurais de Santo Antônio do Monte Ltda.
Empreendimento: Cooperativa dos Produtores Rurais de Santo Antônio do Monte Ltda.
CNPJ: 03.425.034/0002-05
Município: Santo Antônio do Monte
Atividades: Preparação do Leite e Fabricação de produtos de laticínios
Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais.
Códigos DN 74/04: D-01-06-6
D-01-07-4
Processo: 27996/2011/004/2014
Validade: 06 anos **Referencia:** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da estação de tratamento de efluentes industriais	Temperatura, pH, materiais sedimentáveis, óleos e graxas, DBO, DQO, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão.	<u>Trimestral</u>
Entrada e saída da caixa SAO	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxas e fenóis.	<u>Semestral</u>
A montante e jusante do ponto de lançamento de efluentes	Temperatura, pH, coliformes termotolerantes, óleos e graxas, DBO, DQO, oxigênio dissolvido, turbidez e sólidos em suspensão.	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram – Alto São Francisco os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos



Enviar anualmente a Supram - Alto São Francisco, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram – Alto São Francisco, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Saída da caldeira	Material Particulado e CO	Anualmente.

Relatórios: Enviar anualmente a Supram – Alto São Francisco os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.



Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 pontos no entorno do empreendimento.	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	<u>Anualmente</u>

Enviar anualmente a Supram – Alto São Francisco relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram – Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	0,03,38	Não se aplica
Supressão de vegetação	<input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não		
Averbação de Reserva Legal	<input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não		

ANEXO IV



Relatório Fotográfico da Cooperativa dos Produtores Rurais de Santo Antônio do Monte Ltda.

Empreendedor: Cooperativa dos Produtores Rurais de Santo Antônio do Monte Ltda.
Empreendimento: Cooperativa dos Produtores Rurais de Santo Antônio do Monte Ltda.
CNPJ: 03.425.034/0002-05
Município: Santo Antônio do Monte
Atividades: Preparação do Leite e Fabricação de produtos de laticínios
Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais.
Códigos DN 74/04: D-01-06-6
D-01-07-4
Processo: 27996/2011/004/2014
Validade: 06 anos



Foto 01. Linha de efluentes industriais



Foto 02. Área de descarga



Foto 03. Área de lavagem de veículos



Foto 04. Caixa SÃO da área de lavagem de veículos



Foto 05. Tratamento preliminar e estação de tratamento industrial. Ao fundo, reserva legal.



Foto 06. Tratamento esgoto sanitário



Foto 07. Multiciclone acoplado a saída da caldeira



Foto 08. Poço subterrâneo com horímetro e hidrômetro



Foto 09. Armazenamento de água



Foto 10. Coleta Seletiva



Foto 11. Depósito de resíduos



Foto 12. Separações depósito de resíduos